



D.O.E. do 19 DEZ 1987 07

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

18-12-87 / *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1196/76

INTERESSADO:- Instituto "Profa. Lídia Florêncio Camacho" /
Capital/

ASSUNTO :- Anuidades

RELATOR NA CEE:- NELSON BONI

RELATOR NO PLENÁRIO:- Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 110/87

Aprovada em 16 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO:-

O Instituto Professora Lídia Florêncio Camacho protocolou em 20/10/87 expediente solicitando reajuste especial sobre os valores do 1º semestre de 1987.

2. - APRECIÇÃO:-

A Instituição supra praticou no 1º semestre/87 índices de reajuste superiores aos legalmente permitidos, para o seu Curso de 1º Grau, conforme quadro abaixo:

Curso	2º sem/86	1º sem/87-Ind.Reaj.	Nºaluno
1º grau - 1ª/4ª série	720,00	3.450,00 379%	451
1º grau - 5ª/8ª série	1.780,00	6.800,00 282%	175

Apresentou planilhas de custo com apenas 44% de despesas, gastos com pessoal e considerou despesas com aluguel de veículos, despesas com combustível e outros que não podem ser repassados ao corpo discente, um balancete estável. As quantias apropriadas com aluguel de Imóveis (em benefício próprio) (ver comprovante de fls. 209), "pró-labore" e reserva, totalizam 32% das despesas, valor suficiente para suprir o rebaixamento que proponho seja feito nos valores cobrados da 1ª semestralidade/87.

3. - CONCLUSÃO:-

Votamos pelo indeferimento de reajuste especial sobre os valores do 1º semestre/87 nos termos solicitados, fixando como maximo a serem praticado pela Instituição os seguintes valores, no 1º semestre/87:

1º grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 1.778,40	- 147%
1º grau - 5ª a 8ª série	" 4.396,60	- 147%

As importâncias cobradas a maior deverão ser devolvidas ao corpo discente, ou compensadas na conformidade do disposto na Deliberação CEE nº 17/87.

CENE/CEE, 09/12/87

a) Relatores: Nelson Boni / Jacyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE
Presidente